DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6080/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8372/2014
PROTOCOLO	: 1498244
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA PARCIAL. REGULARIDADE.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 020/2014) e a formalização do Contrato Administrativo n. 083/2014, celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Sonora/MS*, e a empresa *Marcelo de Souza Lima-MEI*, no valor de R$ 78.320,00 (oitenta e dois mil duzentos e quinze reais), que tem por objeto a *aquisição parcelada de peças para os equipamentos dos consultórios odontológicos* já foram apreciados por esta Corte que se manifestou pela legalidade e regularidade de ambos, conforme se depreende do voto nº 3674/2014 (f. 181-183).

Após a decisão, vieram aos autos os aditamentos contratuais e a execução financeira do contrato, acompanhados dos documentos correspondentes.

Os autos foram encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise, sendo que o corpo técnico **concluiu que a formalização dos termos aditivos e a execução financeira atenderam as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, bem como as normas estatuídas nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas** (ANA 21856/2016, f. 345-348).

O Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise emitiu parecer favorável, no sentido de

entender pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, conforme se infere do Parecer nº 2625/2017 (f. 349).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira do contrato, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 78.320,00) e o valor da UFERMS (R$ 18,60) na data da assinatura de seu termo (abril/2014) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O primeiro termo aditivo teve por objetivo incluir no contrato a dotação orçamentária para fazer frente às despesas que deixou de ser contemplada oportunamente. Atendidos os elementos mínimos identificadores e apresentados todos os documentos complementares relativos ao aditamento, em consonância com os artigos 55 e 57, II da Lei 8.666/93, regular está a sua formalização.

Sobreveio o segundo aditivo para prorrogar o prazo de vigência do contrato até 06/07/2015 (mais 3 meses), acrescendo o valor de R$ 19.544,70 alcançando o contrato o valor total de R$ 97.864,70. Referido aditamento igualmente atendeu os elementos mínimos exigidos pela legislação pertinente, portanto, regular.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda conformidade com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Execução Financeira
Valor Inicial Do Contrato Nº 083/2014 R$ 97.864,70
Total empenhado (-) Total anulado (NE – NAE) R$ 67.402,92
Despesa Liquidada (NF) R$ 67.402,92
Pagamento Efetuado (OB/OP) R$ 67.402,92

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Sonora/MS*, e a empresa *Marcelo de Souza Lima - MEI* atendem às disposições da Lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido no item 1.3.1 da IN/TC 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Registro, por derradeiro, que à f. 318 está acostado o termo de encerramento do contrato registrando que do valor inicialmente contratado foi executado o valor de R$ 67.402,92, conforme documentos apresentados no processo.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, de acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e em observância ao art. 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** dos termos aditivos e da execução financeira parcial do contrato firmado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Sonora/MS*, e a empresa *Marcelo de Souza Lima - MEI*, considerando estar em conformidade com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS